



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 17/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	39/2026
OBJETO:	Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas especializadas para prestação de serviços de saúde no âmbito do Município de Leandro Ferreira, visando à realização de atendimentos especializados nas áreas de saúde mental, pediatria, clínica médica e acompanhamento de doenças crônicas, compreendendo consultas, avaliações, acompanhamentos clínicos e demais procedimentos correlatos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de complementar a rede pública municipal de saúde e assegurar atendimento adequado, contínuo e humanizado à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 1.197.211,00 (um milhão cento e noventa e sete mil duzentos e onze reais)
HIPÓTESE DE CREDENCIAMENTO:	O critério utilizado de seleção será na forma paralela e não excludente, nos moldes do Art. 79, I, da Lei Federal 14.133/2021.
EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:	Não há preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, sendo destinado o credenciamento para pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas.
LOCAL: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - https://licitar.digital/	
PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	





12 (doze) meses a partir da data da publicação.	
PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:	12 (doze) meses
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÕES: Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital -	





SUMÁRIO

<u>1- PREÂMBULO</u>	4
<u>2 - OBJETO</u>	4
<u>3 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO</u>	4
<u>4 - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR</u>	6
<u>5 - HABILITAÇÃO</u>	7
<u>6 - DOS RECURSOS</u>	12
<u>7 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES</u>	13
<u>8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</u>	15
<u>9 - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS</u>	16
<u>10 - DA CONTRATAÇÃO</u>	16
<u>11 - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS</u>	17
<u>12 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO</u>	19
<u>13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL</u>	20
<u>14 - DO VALOR E REAJUSTE</u>	20
<u>15 - DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	21





1- PREÂMBULO

1.1 - Torna-se público que se acha aberta na **PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA**, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, através de um processo administrativo de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, cujo procedimento auxiliar será o **CREDENCIAMENTO**, com a **SELEÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE** consoante previsão no inciso XLIII do art. 6º, no inciso IV do art. 74, no inciso I do art. 78 e no inciso I do art. 79, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, observado as normas municipais aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições e cláusulas estabelecidas neste Edital.

2 - OBJETO

2.1 - O objeto do presente procedimento é o credenciamento de **pessoas físicas ou jurídicas especializadas para prestação de serviços de saúde no âmbito do Município de Leandro Ferreira, visando à realização de atendimentos especializados nas áreas de saúde mental, pediatria, clínica médica e acompanhamento de doenças crônicas, compreendendo consultas, avaliações, acompanhamentos clínicos e demais procedimentos correlatos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de complementar a rede pública municipal de saúde e assegurar atendimento adequado, contínuo e humanizado à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

2.2 - O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 419, de 2025.

2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas físicas e jurídicas, **denominados credenciados dos serviços de saúde da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG**, e que atenderem aos procedimentos contidos neste Edital e anexos, inclusive ao Termo de Referência, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

3.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do interessado credenciado a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira.

3.1.2 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas físicas e jurídicas habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido





penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital, aceitando as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira.

3.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na Plataforma de Compras Públicas - Licitair Digital - no endereço eletrônico: <https://licitair.digital/>, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitair Digital.

3.3 - Não poderão participar do credenciamento:

3.3.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2 - Pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.3 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.4 - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.5 - pessoas físicas;

3.3.6 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.3.7 - Ex-permissionário que teve sua permissão revogada ou cassada nos últimos 60 meses;

3.3.8 - Pessoas físicas que tenham sido condenadas em processos criminais transitado em julgado.

3.4 - O impedimento de que trata o item 3.3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.





3.5 - A vedação de que trata o item 3.3.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1 - Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico através da Plataforma de Compras Públicas - Licitacão Digital - no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>, o **requerimento de participação** com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

4.1.1 - Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante, quando for o caso.

4.1.2 - Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços (descrever o bem a ser fornecido ou o serviço a ser prestado) pelo credenciado.

4.2 - Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3 - No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 - A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5 - O interessado quando deverá, também, assinalar em campo próprio da Plataforma de Compras Públicas Licitacão Digital, às seguintes declarações:

4.5.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



4.5.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.4 - que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras.

4.6 - A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7 - Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - HABILITAÇÃO

5.1 Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.x.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551_082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form		SIM	SIM

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Acesso disponível no site https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

5.1.1 - Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.1.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.1.3 - O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.1.4 - Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2 - Caso atendidas as condições de participação, o responsável pela condução do certame iniciará a análise dos documentos do interessado, sendo exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, conforme relacionado abaixo:

5.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PESSOA JURÍDICA

5.2.1.1 - Habilitação Jurídica:

a) NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



- c) No caso de SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, NO CASO DE SER O PARTICIPANTE SUCURSAL, FILIAL OU AGÊNCIA;
- e) No caso de SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, para SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA em funcionamento no País;
- g) Os documentos previstos nos subitens anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- h) Apresentação de documento oficial de identificação com foto do responsável legal da empresa, devidamente válido, para fins de comprovação de identidade perante a Administração.

5.2.2.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



g) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública.

5.2.2.3 - Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

5.2.3 - Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- b) Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) Certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado de Minas Gerais (CAGEF).

5.2.4 - As certidões mencionadas nas alíneas de "a" a "e" poderão ser substituídas por certidões consolidadas, conforme o caso.

5.3 - Qualificação Técnica

5.3.1 - Registro do responsável (eis) técnico(s) da empresa no Conselho profissional da categoria;

5.3.2 - Relação de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, por categoria, acompanhados dos respectivos registros nos conselhos profissionais, carga horária, bem como das titulações de especialidades necessárias para o desempenho das funções, bem como outros documentos exigidos para o cumprimento regular do objeto contratual.

5.4 - PESSOA FÍSICA

5.4.1 - Documentação de Identificação e Regularidade Fiscal

5.4.2.1 - Cópia do documento de identidade oficial com foto (RG ou CNH);

5.4.2.2 - Cópia do CPF regular;

5.4.2.3 - Comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias);

5.4.2.4 - Certidão de regularidade fiscal da Receita Federal e da Dívida Ativa da União;



5.4.2.5 - Certidão de regularidade fiscal estadual (se aplicável);

5.4.2.6 - Certidão de regularidade fiscal municipal;

5.4.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.4.2.8 - Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com o Poder Público.

5.4.2.9 - Número do PIS/PASEP;

5.5. Documentos Profissionais

5.5.1. Cópia do diploma de curso superior reconhecido pelo MEC;

5.5.2. Registro profissional ativo no respectivo conselho de classe (CRP);

5.5.3. Certidão de regularidade expedida pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP);

5.6. Declarações Obrigatórias

5.6.1. Declaração de inexistência de vínculo empregatício com o Município;

5.6.2. Declaração de veracidade das informações prestadas;

5.6.3. Declaração de disponibilidade para atender à demanda do Município;

5.6.4. Declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.7. Dados Bancários

5.7.1. Comprovante de conta bancária em nome do profissional

5.8 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na Plataforma de Compras Públicas Licitar Digital em formato PDF.

5.9 - A verificação dos documentos será realizada por meio da Plataforma de Compras Públicas Licitar Digital, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

5.10 - Não será credenciado a pessoa jurídica que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

5.11 - Os documentos poderão ser preenchidos, convertidos em PDF e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexados nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou

Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.





- 5.12 - O órgão credenciante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado, podendo ser prorrogado se necessário.
- 5.13 - O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 5.14 - A habilitação será verificada por meio da Plataforma de Compras Públicas - Licitacão Digital, em relação aos documentos digitais inseridos.
- 5.15 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 5.16 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.17 - A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 5.18 - Após a inclusão dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 5.19 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;
- 5.20 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 5.21 - Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

6 - DOS RECURSOS

- 6.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 419, de 2025.
- 6.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 6.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 6.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão;





6.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4 - Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico através da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: <https://licitar.digital/>.

6.5 - O recurso será dirigido ao agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7 - O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira e na Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: <https://licitar.digital/>.

7 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação;

7.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

7.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.6 - Fraudar o credenciamento;

7.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.7.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.7.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento; e,





7.1.7.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

7.1.8 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.9 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1 - advertência;

7.2.2 - multa;

7.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

7.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

7.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de





licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9 - A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.





8.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: <https://licitar.digital/>.

8.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5 - Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Sítio Eletrônico Oficial.

9 - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Sítio Eletrônico Oficial.

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3 - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias corridos.

10.3.1 - O não atendimento à convocação para assinatura do instrumento contratual, no prazo previsto no subitem 10.3, representará a desistência do interessado com relação ao objeto deste Edital.

10.4 - O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6 - O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.





10.7 - Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8 - É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11 - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CRENDENCIADOS

11.1 - Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a convocação dos credenciados para execução dos serviços observará critérios objetivos, transparentes, impessoais e isonômicos, assegurando igualdade de oportunidade entre todos os interessados habilitados, mediante os seguintes parâmetros de distribuição da demanda:

11.1.1 - A convocação para prestação dos serviços será formalizada mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão ou órgão requisitante competente, observada a necessidade da Administração e a disponibilidade operacional da credenciada.

11.1.2 - O recebimento da comunicação de convocação pela credenciada implicará aceitação automática da Ordem de Serviço, salvo manifestação formal e fundamentada apresentada no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.3 - A recusa injustificada da execução dos serviços, após regularmente convocada, poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar, bem como eventual descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - A distribuição da demanda observará os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência, economicidade e interesse público, ocorrendo da seguinte forma:

11.2.1 - A utilização dos serviços credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública, considerando a quantidade de credenciados habilitados e a demanda efetivamente existente durante a vigência do credenciamento.

11.2.2 - As convocações observarão sistema de rotatividade entre os credenciados aptos, respeitada a ordem de disponibilidade operacional para atendimento da demanda, vedado qualquer favorecimento indevido.

11.2.3 - A divisão da demanda buscará assegurar proporcionalidade e tratamento isonômico entre os credenciados, observando-se cumulativamente:

- a) a necessidade da Administração;
- b) o interesse público;





- c) a eficiência na prestação dos serviços;
- d) a disponibilidade operacional da credenciada;
- e) a capacidade técnica e estrutural para atendimento da demanda específica.

11.2.4 - É vedada a concentração injustificada da demanda em favor de determinado credenciado, devendo a Administração adotar critérios de distribuição que assegurem rotatividade e igualdade de oportunidade entre os participantes habilitados.

11.2.5 - A distribuição da demanda entre os credenciados ocorrerá mediante sistema de rodízio sequencial e proporcional, observando-se a ordem cronológica de credenciamento e o quantitativo já executado por cada credenciada, de forma a assegurar equilíbrio na distribuição das Ordens de Serviço.

11.2.6 - Após a emissão de Ordem de Serviço em favor de determinada credenciada, esta será automaticamente reposicionada ao final da lista de convocação, prosseguindo-se sucessivamente com os demais credenciados habilitados e disponíveis.

11.2.7 - A credenciada convocada que, justificadamente, não possuir disponibilidade operacional para atendimento da demanda específica, será temporariamente reposicionada ao final da fila de distribuição, sem prejuízo de futuras convocações.

11.2.8 - As convocações realizadas, aceites, recusas, indisponibilidades e quantitativos executados serão formalmente registrados em controle administrativo próprio, físico ou eletrônico, assegurando transparência, rastreabilidade e fiscalização da distribuição da demanda.

11.2.9 - Excepcionalmente, mediante justificativa formal e fundamentada nos autos, poderá haver distribuição diferenciada da demanda quando necessária à preservação do interesse público, especialmente em situações de urgência, emergência, calamidade pública, indisponibilidade operacional, atendimento fora do horário comercial, especificidade técnica do objeto ou quando determinada credenciada demonstrar capacidade operacional diferenciada apta a assegurar maior eficiência na execução do serviço.

11.2.10 - Nos casos de urgência, emergência, indisponibilidade operacional ou risco de descontinuidade do serviço público, a Administração poderá excepcionar a ordem ordinária de distribuição, mediante justificativa formal nos autos do processo administrativo.

11.2.11 - Sempre que possível, a Administração buscará manter distribuição proporcional aproximada entre os credenciados, considerando o quantitativo global efetivamente executado durante a vigência do credenciamento, sem prejuízo das particularidades operacionais e da necessidade do serviço público.

11.2.12 - Os quantitativos previstos neste Edital e seus anexos, possuem caráter meramente estimativo, não gerando à credenciado direito subjetivo à contratação mínima, tampouco garantia de faturamento mínimo, podendo a Administração requisitar quantitativos





superiores ou inferiores aos inicialmente estimados, conforme a efetiva necessidade dos usuários e disponibilidade orçamentária.

11.2.13 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais vinculados à credenciada, tampouco relação de exclusividade entre as partes, permanecendo a credenciada responsável pela gestão administrativa, técnica e operacional de seus profissionais e recursos humanos.

11.2.14 - É de responsabilidade exclusiva da credenciada a contratação, remuneração e gestão de pessoal necessário à execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução contratual, não podendo tais obrigações ser transferidas à Administração Pública.

11.2.15 - A credenciada reconhece que o presente credenciamento possui natureza não exclusiva e execução sob demanda, inexistindo direito adquirido à realização de quantitativos físicos ou financeiros mínimos mensais.

11.2.16 - A fiscalização, acompanhamento ou atesto da execução contratual pela Administração Pública não exclui, limita ou reduz a responsabilidade integral da credenciada quanto à qualidade, regularidade, segurança e perfeita execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2 - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4 - Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5 - O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.



12.6 - Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7 - Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1 - O presente edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da sua publicação no Sítio Eletrônico Oficial, sendo prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14- DA RENOVAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

14.1- Os quantitativos previstos neste instrumento possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, sendo a execução dos serviços realizada conforme a demanda efetiva.

14.2 - Durante a vigência do credenciamento, a Administração poderá promover a renovação, adequação ou ampliação dos quantitativos estimados, sempre que houver necessidade devidamente justificada e disponibilidade orçamentária, observados os limites legais previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

14.3 - A eventual alteração dos quantitativos não implicará, em qualquer hipótese, garantia de demanda ao credenciado, tampouco exclusividade na prestação dos serviços, devendo ser preservada a natureza paralela e não excludente do credenciamento, assegurando-se a isonomia entre todos os credenciados.

15- DO VALOR E REAJUSTE

15.1 – As tabelas de preços para designação dos serviços de saúde, no âmbito da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, serão determinadas conforme os valores estabelecidos no Termo de Referência deste credenciamento, em conformidade com os parâmetros estabelecidos nos Decretos Municipais nº 428, 466 e 474 de 2025.

15.2 - Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:



- a) Atualizados anualmente, no mês de janeiro, pelo IPCA ou quando necessário incluir ou inserir novo serviço, e será divulgada no Sítio Eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal;
- b) Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do solicitante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

15.3 - Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o setor solicitante poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, depois de comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

15.4 - Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados depois de concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

16.3 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.4 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, em Sítio Eletrônico Oficial e na Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: <https://licitar.digital/>.

16.5 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.5.1- ANEXO I – Requerimento de Credenciamento;

16.5.2 - ANEXO II – Minuta de Termo de Adesão;

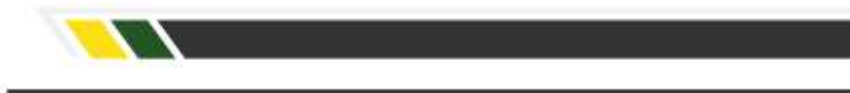
16.5.3 - ANEXO III - Termo de Referência;

16.5.4 - ANEXO IV - Decreto nº 428, 466 e 474 de 2025.

Leandro Ferreira, data da assinatura eletrônica.

Nivaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal





ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

À

[NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE]

Assunto: Requerimento de Participação no Edital de Chamamento Público – Inexigibilidade / Credenciamento nº XXX/2026, cujo objeto é [OBJETO DO EDITAL], conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

A [Nome da Empresa], CNPJ/CPF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, REQUER a sua participação no Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº XX/20XX, para [PRESTAR OS SEGUINTE SERVIÇOS] OU [FORNECER OS SEGUINTE BENS]:

DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO INTERESSADO

Item	Descrição do Serviço/Bem	Unid.	Quantidade	Valor Unit.

Declaro que tenho pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e plena concordância com as condições estabelecidas no edital e todos os seus anexos.

Declaro, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade deste requerimento de participação com as exigências do edital.

Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021, declaro para os devidos fins que a assumo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Endereço completo:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Nº do Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Atenciosamente,

[INSERIR LOCAL], de de 20....

[NOME DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL]
Razão Social do Interessado





ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo Nº XXX/2026
Inexigibilidade Nº XX/2026

1. ÓRGÃO CREDENCIADOR

O **MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Bom Despacho, nº50, Centro, Leandro Ferreira/mg inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Nivaldo Rodrigues de Carvalho**, inscrito no CPF sob o nº 176.XXX.XXX, doravante denominado **CREDENCIADORA**.

2. CREDENCIADA

XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com sede na XXX, representado por XXX, inscrito(a) no CPF sob nº XXX doravante denominada **CREDENCIADA**.

3. TERMO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da **CREDENCIADA** em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for convocada pela **CREDENCIADORA** mediante regular ordem de serviço, após aprovação da proposta de preços nos termos definidos no Termo de Referência e Edital regente.

3.2. O prazo para a execução dos serviços, inclusive suas obrigações acessórias, somente correrá a partir do recebimento da ordem de serviço pela **CREDENCIADA**.

3.3. A assinatura do termo de credenciamento não gera direito líquido da **CREDENCIADA** para a execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observada a conveniência e oportunidade da **CREDENCIADORA** em demandar os serviços, observada sempre critério de distribuição da demanda previsto no Edital de Credenciamento e seus anexos.

4. OBJETO

4.1. Credenciamento de XXXXX.

4.2. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XX/2026 e Edital de Credenciamento nº XXX/2026, independentemente da sua transcrição.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo do credenciamento corresponde à validade do Edital de Credenciamento.



5.2. Expirado o prazo do Edital de Credenciamento, finda a relação do credenciado com a credenciadora, independente do período de credenciamento, salvo para as obrigações decorrentes dos serviços prestados durante a validade do Edital.

6. VALOR

6.1. O valor fixado para os serviços encontra-se descrito na tabela abaixo, guardando relação e vinculação com o descrito no Edital e seus anexos:

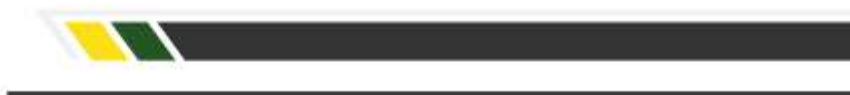
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR FIXADO (R\$)
01	Consulta Médica - Psiquiatria	Unidade	R\$ 130,00
02	Prestação Serviço de Psicologia	Hora	R\$ 41,30
03	Serviços Realizados por Profissional fonoaudiólogo	Consulta Realizada	R\$ 80,00
04	Serviços Realizados por médico Cardiologista	Consulta Realizada	R\$ 130,00
05	Serviços Realizados por médico Clínico Geral	Hora	R\$ 100,00
06	Serviços Realizados por médico Endocrinologista	Consulta Realizada	R\$ 130,00
07	Serviços Realizados por médico Neurologista	Consulta Realizada	R\$ 120,00
08	Serviços Realizados por médico Ortopedista	Consulta Realizada	R\$ 100,00
09	Serviços Realizados por médico Otorrinolaringologista	Consulta Realizada	R\$ 140,00
10	Serviços Realizados por médico Pediatra	Consulta Realizada	R\$ 100,00
11	Serviços Realizados por médico Pneumologista	Consulta Realizada	R\$ 120,00
12	Serviços Realizados por médico Urologista	Consulta Realizada	R\$ 180,00
13	Serviços Realizados por médico-Oftalmologista	Consulta Realizada	R\$ 110,00
14	Serviços Realizados por Profissional Médico-Responsável Técnico	Mês	R\$ 11.000,00

7. CONDIÇÕES

7.1. Aplicam-se a este Termo de Adesão as disposições contidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, ao qual o credenciado expressa sua total concordância, inclusive no que se refere à forma de prestação dos serviços, condições, obrigações e pagamentos.

8. RESCISÃO

8.1. CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração, em caso de



descredenciamento por inexecução total ou parcial do contrato nos termos da Lei nº 14.133/21.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Credenciamento, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

9.2. Os empregados da **CREDENCIADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIADORA.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à **CREDENCIADORA** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no PNCP.

11. DISPOSITIVO LEGAL

11.1. Inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74 e Art. 79, da Lei 14.133/21.

12. DO FORO

12.1. O foro competente é o da comarca de Pitangui/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Credenciamento assinado eletronicamente pelas partes.

Leandro Ferreira, data da assinatura eletrônica.

MUNICIPIO DE LEANDRO FERREIRA
ÓRGÃO GERENCIADOR
(CREDENCIADORA)
Nivaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal

XXXXXX
(CREDENCIADA)





ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO IV - DECRETOS





MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA

PRACA BOM DESPACHO, Nº 50 - CENTRO - CNPJ: 18.315.218/0001-09

LEANDRO FERREIRA/MG - CEP 35.657-000

FONE: (37) 3277-1331



CÓDIGO DE ACESSO

890F8B7EB83A463ABBC32C7772B025C4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



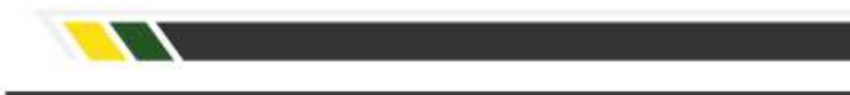
Assinante: NIVALDO RODRIGUES DE CARVALHO em 22/05/2026 08:54:30

CPF:***.***-.476-34 Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://leandroferreira.flowdocs.com.br/public/assinaturas/890F8B7EB83A463ABBC32C7772B025C4>



TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas especializadas para prestação de serviços de saúde no âmbito do Município de Leandro Ferreira, visando à realização de atendimentos especializados nas áreas de saúde mental, pediatria, clínica médica e acompanhamento de doenças crônicas, compreendendo consultas, avaliações, acompanhamentos clínicos e demais procedimentos correlatos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de complementar a rede pública municipal de saúde e assegurar atendimento adequado, contínuo e humanizado à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. Com o intuito de garantir a atualização e adequação às exigências e inovações técnicas, este Termo de Referência permite a realização de alterações e inclusões de itens em seu Anexo A (mantendo a caracterização geral do objeto). As versões atualizadas serão publicadas no site institucional da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira (<https://www.leandroferreira.mg.gov.br/>), bem como na Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), assegurando transparência e acesso à informação. As alterações e inclusões entrarão em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente.

2 - DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO/VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A descrição, os quantitativos, as unidades de medida e os valores relacionados aos serviços pretendidos constam no **ANEXO A** deste Termo de Referência.

2.2 - O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA estima o **valor anual de R\$ 1.197.211,00 (um milhão, cento e noventa e sete mil, duzentos e onze reais)**, a serem pagos de acordo com a quantidade efetiva de serviços realizados pela Credenciada, com observância dos preços do respectivo item na Tabela de Referência constante dos Decretos Municipais Nº 466/2025, 428/2025 e 474/2025.





2.3. A estimativa dos quantitativos e do valor global da contratação foi elaborada com base na execução dos serviços no exercício de 2025, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento), considerando a projeção de aumento da demanda por consultas especializadas e a necessidade de ampliação da oferta de atendimentos à população.

2.4. A definição dos valores unitários considerou, além dos atos normativos municipais vigentes, os custos inerentes à execução dos serviços, incluindo honorários profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias à adequada prestação das consultas especializadas.

2.5. Município poderá, no início de cada exercício financeiro, revisar a estimativa de quantitativos e comprovar a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as contratações decorrentes do credenciamento.

2.6. O credenciamento permitirá que o prestador se habilite para uma ou mais especialidades médicas, não sendo obrigatória a oferta de todos os serviços previstos, de modo a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de diferentes perfis de prestadores.

2.7. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante encaminhamento e autorização prévia da Administração, não caracterizando obrigatoriedade de volume mínimo de atendimentos, tampouco exclusividade, podendo o credenciado organizar livremente sua equipe de profissionais, sem geração de vínculo empregatício com o Município.

2.8. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, vistorias técnicas para verificação das condições de atendimento, sendo a manutenção do credenciamento condicionada à comprovação da capacidade técnica e operacional adequada.

2.9. Os serviços deverão atender a padrões mínimos de qualidade, eficiência e segurança, podendo ser estabelecidos indicadores de desempenho relacionados ao cumprimento de prazos, qualidade do atendimento e observância dos protocolos clínicos, os quais subsidiarão avaliações periódicas e eventual aplicação de sanções ou descredenciamento.

2.10. A remuneração dos credenciados ocorrerá com base nos valores unitários previamente fixados pela Administração em tabela de referência constante do Edital





de Credenciamento, sendo o pagamento realizado de acordo com a quantidade efetivamente fornecida e devidamente autorizada pelo Município. Para fins de liquidação da despesa, o credenciado deverá apresentar relatório mensal contendo a discriminação dos fornecimentos realizados, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, ficando o pagamento condicionado à conferência e ao atesto da fiscalização contratual quanto à efetiva execução dos serviços e à conformidade com as autorizações emitidas pela Administração.

2.11. Para fins de equilíbrio contratual, os riscos inerentes à execução dos serviços, incluindo qualidade técnica dos atendimentos, disponibilidade de profissionais e encargos trabalhistas e previdenciários, serão de responsabilidade da contratada, enquanto os riscos relacionados à organização da demanda e encaminhamento dos pacientes serão de responsabilidade da contratante.

2.12. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o credenciado às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.13. A contratação não implica obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, sendo os pagamentos realizados exclusivamente conforme a demanda efetivamente atendida.

2.14. O credenciamento possuirá caráter não exclusivo, permitindo a contratação simultânea de múltiplos prestadores, sem garantia de demanda mínima individual.

2.15. Nos casos aplicáveis, poderá ser admitida a repactuação dos valores, desde que devidamente comprovada a variação dos custos, especialmente aqueles decorrentes de encargos trabalhistas e convenções coletivas, nos termos da legislação vigente.

2.16. Nos contratos com predominância de mão de obra, poderá ser admitida a repactuação dos valores contratados, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovada a variação dos custos decorrentes de alterações em encargos trabalhistas, previdenciários ou decorrentes de convenção ou acordo coletivo de trabalho, nos termos da legislação vigente.

2.17. Poderão ser aplicadas multas por descumprimento contratual, inclusive multa de até 10% sobre o valor da fatura mensal e multa diária por atraso injustificado,





limitada a 10% do valor contratado, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

2.18. A execução dos serviços deverá atender a padrões mínimos de qualidade, eficiência e segurança, sendo passível de avaliação periódica pela Administração, podendo ensejar aplicação de sanções ou descredenciamento em caso de desempenho insatisfatório.

2.19. A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada de forma objetiva, isonômica e transparente, preferencialmente por sistema de rodízio entre os prestadores habilitados, podendo ser considerados, de forma complementar, a escolha do usuário e a disponibilidade do prestador, vedada qualquer forma de favorecimento, em observância aos princípios da impessoalidade e isonomia.

3 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde aos munícipes de Leandro Ferreira/MG, especialmente no que se refere ao acesso a consultas especializadas indispensáveis ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento clínico dos pacientes.

Considerando que a rede municipal de saúde não dispõe de profissionais e estrutura suficientes para atender integralmente à demanda existente por atendimentos especializados, torna-se necessário o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou profissionais habilitados para a prestação de consultas nas diversas especialidades médicas. O objetivo da contratação é assegurar atendimento adequado e tempestivo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), abrangendo desde o encaminhamento realizado pela atenção primária, passando pela realização da consulta especializada, até a orientação terapêutica e eventual necessidade de encaminhamentos complementares, garantindo a integralidade do cuidado. Busca-se, assim, ampliar a capacidade de atendimento, reduzir filas e o tempo de espera para acesso às especialidades médicas, aumentar a resolutividade dos serviços de saúde e promover a melhoria da qualidade de vida da população.

A adoção do modelo de credenciamento justifica-se pela inviabilidade de competição e pela necessidade de contratação de todos os prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, permitindo a formação de uma rede



ampliada e descentralizada de atendimento, com maior capilaridade e acesso facilitado aos usuários.

Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, isonomia, interesse público e indisponibilidade do interesse público, todos norteadores da Administração Pública e expressamente observados pela Lei nº 14.133/2021. Ademais, a medida encontra respaldo nos arts. 196 e seguintes da Constituição Federal, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, impondo ao Poder Público a obrigação de garantir acesso universal, integral e contínuo às ações e serviços de saúde, mediante políticas públicas capazes de assegurar atendimento adequado à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

4 - JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

4.1. Conforme demonstrado nos itens 4 e 5 do Estudo Técnico Preliminar – ETP constante dos autos do presente processo administrativo, e transcrito no item 4.2 deste Termo de Referência

4.2 – Descrição da solução como um todo:

A solução consiste na adoção de sistema estruturado de credenciamento, em regime paralelo e não excludente, por meio do qual múltiplos prestadores que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação previamente estabelecidos no instrumento convocatório poderão ser credenciados para prestação contínua dos serviços, conforme a demanda da Administração Pública.

O credenciamento mostra-se a alternativa mais adequada para a Administração, uma vez que possibilita a formação da maior rede possível de prestadores aptos à execução do objeto, garantindo ampla participação dos interessados e observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência. Trata-se de procedimento que não se confunde com modalidade competitiva de seleção, pois não há limitação do número de credenciados, sendo assegurada a habilitação de todos aqueles que comprovarem o atendimento das condições estabelecidas no edital de chamamento público.



A adoção desse modelo encontra respaldo técnico e jurídico, permitindo maior flexibilidade na execução dos serviços, ampliação da capacidade de atendimento, redução de eventuais filas de espera e garantia da continuidade dos serviços disponibilizados pela Administração. Além disso, proporciona maior eficiência na gestão das demandas, assegurando que os usuários possam ser atendidos por prestadores previamente qualificados, em condições padronizadas e previamente definidas pelo Poder Público.

Dessa forma, o credenciamento apresenta-se como solução adequada, eficiente e compatível com o interesse público, permitindo o atendimento contínuo das necessidades da Administração mediante a disponibilização de rede ampla e qualificada de prestadores, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento convocatório.

4.2 - O presente credenciamento será operacionalizado através de contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento nos art. 74, IV e art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 - Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

4.4 - A partir desta definição legal observa-se que o uso do credenciamento não se restringe à contratação de prestadores de serviços, pois é também seu objetivo a contratação de fornecedores de bens. Dessa forma, a nova legislação ampliou o alcance do uso do procedimento.

4.5 - No que se refere ao critério de seleção será adotado o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.6 - Dessa forma, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá ampliar a base de prestadores elegíveis, aumentando as chances de encontrar empresas ou





profissionais dispostos a fornecer os serviços demandados, mitigando riscos associados à dependência excessiva de um único prestador. Além disso, o credenciamento oferece a vantagem de permitir que os prestadores credenciados sejam acionados de acordo com a necessidade e demanda, evitando atrasos e prejuízos à população atendida e contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos na área da saúde.

4.7 - Cabe ressaltar que será observado o regramento mínimo previsto nos incisos do parágrafo único do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o que estabelecem os artigos 6º, inciso L; 71, parágrafo 4º; e 174, parágrafo 2º, inciso III. Estes dispositivos definem os procedimentos, critérios e objetivos que orientarão a condução do processo de credenciamento.

4.8 - Considerando ainda que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988 – CF/88), o Estado deve, de fato, tomar providências para garantir que esse direito seja efetivado para todos aqueles que precisarem de atendimento na rede pública de saúde.

4.9 - Nesse sentido, a disposição do credenciamento dentre um dos Procedimentos Auxiliares disposto no regime ordinário de licitação e contratação pública na lei nº 14.133/2021 permite a adoção de mecanismos voltados, não só em conferir eficiência, como também a racionalidade e economicidade diante das contratações realizadas pela Administração Pública, uma vez que resulta em processos mais simples, flexíveis e com menor custo administrativo.

4.10 - Ante o exposto, considerando o objeto a ser contratado, o modelo de contratação pública baseada em credenciamento se apresenta como a solução mais vantajosa, conveniente e oportuna para os interesses da Administração.

4.11 - Distribuição dos Serviços



A distribuição dos serviços entre os credenciados será realizada mediante critérios objetivos e isonômicos, definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a assegurar a transparência, a eficiência e a ampla participação dos interessados.

Para tanto, poderão ser considerados, isolada ou cumulativamente, os seguintes parâmetros:

- ordem cronológica de chamada (rodízio), garantindo igualdade de oportunidades entre os credenciados;
- proximidade geográfica, priorizando o fornecedor localizado mais próximo da unidade de ensino a ser atendida, com vistas à economicidade e celeridade;
- tempo de resposta na confirmação da disponibilidade para execução do serviço;
- capacidade de atendimento simultâneo, considerando a quantidade de profissionais disponíveis pelo credenciado;
- histórico de desempenho, avaliado a partir do cumprimento de prazos e da qualidade dos serviços prestados;
- adequação da especialidade do profissional às necessidades específicas do serviço demandado.

A critério da Administração, tais parâmetros poderão ser utilizados de forma combinada, a fim de melhor atender ao interesse público e às peculiaridades de cada demanda apresentada pelos municípios consorciados.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. A prestação de consultas especializadas deverá observar práticas de sustentabilidade, com ênfase no uso racional de recursos, digitalização de prontuários e documentos sempre que possível e correta destinação de resíduos comuns gerados nas atividades administrativas e assistenciais, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes e com a Lei nº 14.133/2021.

5.2. Subcontratação

5.2.1. Fica vedada a subcontratação do objeto principal da contratação, qual seja, a prestação de consultas especializadas, sendo admitida, excepcionalmente, a subcontratação de atividades acessórias (como serviços administrativos ou apoio

operacional), desde que previamente autorizadas pela Administração e sem prejuízo da qualidade e da responsabilidade técnica pelos atendimentos realizados.

5.3. Especificação do serviço

5.3.1. Realizar consultas médicas especializadas em caráter eletivo, conforme demandas encaminhadas pela rede municipal de saúde, oriundas da Atenção Primária, respeitando os fluxos de regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Os atendimentos deverão observar protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde e boas práticas médicas baseadas em evidências, garantindo resolutividade, segurança assistencial e continuidade do cuidado.

5.3.2. Disponibilizar agenda de atendimento compatível com a demanda do Município, com organização mínima que assegure regularidade, previsibilidade e redução do tempo de espera dos usuários do SUS. A contratada deverá informar previamente à Administração os dias, horários e quantitativos de vagas disponíveis, permitindo adequada gestão da regulação municipal.

5.3.3. Assegurar atendimento humanizado, ético, respeitoso e centrado no paciente, em conformidade com os princípios da Política Nacional de Humanização do SUS, bem como com os códigos de ética dos respectivos conselhos profissionais.

5.3.4. Utilizar sistemas de registro de informações, preferencialmente eletrônicos, garantindo a adequada inserção, atualização e rastreabilidade dos dados clínicos, incluindo evolução do paciente, hipóteses diagnósticas, condutas adotadas e demais informações necessárias à continuidade do cuidado e à auditoria dos serviços.

5.3.5. Observar integralmente as diretrizes do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), dos Conselhos de Classe e demais normativos técnicos e sanitários aplicáveis à prestação de serviços de saúde.

5.3.6. Prestar atendimento exclusivamente mediante encaminhamento da Atenção Primária à Saúde, respeitando rigorosamente o sistema de regulação municipal, de forma a garantir organização do fluxo assistencial e priorização dos casos conforme classificação de risco.

5.3.7. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, registrados no respectivo conselho de classe e com qualificação compatível com a especialidade ofertada, devendo ser comprovada experiência e/ou especialização na área de atuação.

5.3.8. Garantir a segurança do paciente, dos profissionais e do ambiente assistencial, observando normas de biossegurança, controle de infecções, descarte adequado de resíduos e demais protocolos sanitários vigentes.



5.3.9. Dispor de estrutura física e operacional mínima adequada à execução dos serviços, com ambiente compatível com a natureza dos atendimentos, incluindo condições de acessibilidade, higiene, privacidade, conforto e regularidade técnica. Quando os atendimentos forem realizados nas dependências da Administração Municipal ou em local por ela indicado, todos os custos relacionados à execução dos serviços, tais como transporte, alimentação, hospedagem, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas e demais despesas operacionais, serão de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional ao Município.

5.3.10. Manter organização dos atendimentos de forma a assegurar pontualidade, continuidade assistencial, controle de fluxo e rastreabilidade das informações clínicas registradas, evitando prejuízos ao usuário e à regulação municipal.

5.3.11. Emitir, ao final de cada consulta, registro clínico completo contendo, no mínimo, hipótese diagnóstica, conduta terapêutica, prescrições, solicitações de exames e encaminhamentos, quando necessários, assegurando a continuidade do cuidado na rede SUS.

5.3.12. Os atendimentos deverão ocorrer conforme agendamento prévio realizado pela regulação municipal, observando critérios clínicos de prioridade, classificação de risco e disponibilidade da agenda da contratada.

5.3.13. Garantir sigilo, confidencialidade e proteção integral dos dados dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o compartilhamento indevido de informações clínicas.

5.3.14. A contratada deverá assegurar a prestação dos serviços no âmbito do Município de Leandro Ferreira, podendo atuar por meio de consultório próprio, clínica privada ou estrutura disponibilizada após o credenciamento, desde que atendidos os requisitos técnicos e sanitários exigidos.

5.3.15. O prazo para realização das consultas e atendimentos deverá observar os fluxos, protocolos e critérios de regulação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, priorizando a redução do tempo de espera, a continuidade assistencial e o atendimento oportuno, especialmente nos casos de maior complexidade clínica, urgência ou vulnerabilidade social.

5.3.16. Atendimentos classificados como prioritários deverão ser realizados em prazo reduzido, conforme classificação de risco definida pela regulação municipal, assegurando resposta adequada às condições clínicas do paciente.

5.3.17. Em caso de impossibilidade de atendimento na data previamente agendada, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, garantindo a reorganização da agenda e a não desassistência do usuário.



5.3.18. A contratada deverá apresentar relatório mensal detalhado dos atendimentos realizados, contendo identificação dos pacientes, especialidade, datas, quantitativos e demais informações necessárias ao controle, auditoria, regulação e faturamento dos serviços.

5.3.19. A contratada deverá manter a Administração permanentemente informada sobre a execução dos serviços, comunicando de forma tempestiva quaisquer intercorrências, dificuldades operacionais ou situações que possam comprometer a continuidade ou a qualidade do atendimento.

5.3.20. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente universalidade, integralidade, equidade e continuidade do cuidado, assegurando atendimento adequado, resolutivo e humanizado à população usuária.

6 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

6.1 - Para fins de habilitação/credenciamento, exigir-se-á dos interessados a documentação relativa a Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

PESSOA JURIDICA:

6.2. Habilitação Jurídica:

6.2.1. NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.2. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.2.3. No caso de SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, NO CASO DE SER O PARTICIPANTE SUCURSAL, FILIAL OU AGÊNCIA;



6.2.5. No caso de SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.2.6. Decreto de autorização, para SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA em funcionamento no País.

6.2.7. Os documentos previstos nos subitens anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.8. Apresentação de documento oficial de identificação com foto do responsável legal da empresa, devidamente válido, para fins de comprovação de identidade perante a Administração.

6.3 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

6.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente;

6.3.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.3.6 - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.7 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública

6.3.8 - Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);



- b) Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) Certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado de Minas Gerais (CAGEF).

6.3.9 - As certidões mencionadas nas alíneas de "a" a "e" poderão ser substituídas por certidões consolidadas, conforme o caso.

6.4. Qualificação Técnica

6.4.1 Registro do responsável (eis) técnico(s) da empresa no Conselho profissional da categoria;

6.4.2. Relação de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, por categoria, acompanhados dos respectivos registros nos conselhos profissionais, carga horária, bem como das titulações de especialidades necessárias para o desempenho das funções, bem como outros documentos exigidos para o cumprimento regular do objeto contratual.

PESSOA FÍSICA

6.5. Documentação de Identificação e Regularidade Fiscal

- 6.5.1. Cópia do documento de identidade oficial com foto (RG ou CNH);
- 6.5.2. Cópia do CPF regular;
- 6.5.3. Comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias);
- 6.5.4. Certidão de regularidade fiscal da Receita Federal e da Dívida Ativa da União;
- 6.5.5. Certidão de regularidade fiscal estadual (se aplicável);
- 6.5.6. Certidão de regularidade fiscal municipal;
- 6.5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 6.5.8. Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com o Poder Público.

6.5.9. Número do PIS/PASEP;

6.6. Documentos Profissionais

6.6.1. Cópia do diploma de curso superior reconhecido pelo MEC;

6.6.2. Registro profissional ativo no respectivo conselho de classe (CRP);

6.6.3. Certidão de regularidade expedida pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP);

6.7. Declarações Obrigatórias

6.7.1. Declaração de inexistência de vínculo empregatício com o Município;

6.7.2. Declaração de veracidade das informações prestadas;

6.7.3. Declaração de disponibilidade para atender à demanda do Município;

6.7.4. Declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

6.8. Dados Bancários

6.8.1. Comprovante de conta bancária em nome do profissional

7 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da CREDENCIADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas por este Termo de Referência e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CREDENCIANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CREDENCIANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias apazados para a prestação, devendo prestar todos os serviços agendados;



- g) Comunicar à direção da CREDENCIANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para a realização dos serviços;
- h) Realizar somente os serviços autorizados pela Administração Municipal, conforme Ordem de Serviço;
- i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação no credenciamento que deu origem ao presente instrumento;
- j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- k) Fornecer ao preposto credenciado do CREDENCIANTE o relatório especificando os serviços realizados e seu respectivo valor;
- l) Cientificar ao CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;
- m) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- n) Manter os serviços iniciados, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outra empresa credenciada, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;
- o) Apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados;
- p) Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos seus empregados ou prepostos.
- q) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021.
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos (Lei nº 14.133/2021, art. 120).





- s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- t) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- v) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021.
- w) Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, da Lei 14.133/2021.
- x) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art.121, caput).
- y) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.2 - Constituem obrigações e responsabilidades do CREDENCIANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;





- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- f) Comunicar a CREDENCIADA para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Efetuar o pagamento a CREDENCIADA do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- j) Aplicar a CREDENCIADA as sanções regulamentares.
- k) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- l) Disponibilizar local adequado para a realização do serviço, quando for o caso.
- m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- n) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CREDENCIADA, no que couber.
- o) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- p) Notificar a CREDENCIADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- q) Não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, tais como:





I - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CREDENCIADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CREDENCIADA quando necessário.

r) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

s) Caberá à CREDENCIANTE definir e indicar previamente o(s) local(is) onde os serviços serão executados ou, quando necessário, disponibilizar estrutura física adequada para a realização dos atendimentos, assegurando condições mínimas de funcionamento, acessibilidade e adequação técnica para a prestação dos serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

8 - DA VISTORIA TÉCNICA

8.1. Concluído o processo relativo ao Chamamento Público e antes da formalização do termo de adesão com as empresas/profissionais interessados, estas poderão ser submetidas a vistoria técnica realizada por representantes formalmente designados pelo Município de Leandro Ferreira. A referida vistoria terá como finalidade verificar as condições de execução dos serviços, a disponibilidade de equipamentos, a estrutura física e a adequação da mão de obra para a adequada prestação dos serviços contratados, aplicando-se especialmente aos casos em que a execução dos serviços ocorrer nas dependências da contratada (sede própria ou estabelecimento indicado), hipótese em que deverá ser comprovada a compatibilidade da estrutura ofertada com as exigências do edital e do Termo de Referência.

8.2. A vistoria técnica não constituirá requisito obrigatório para habilitação, contudo, a divergência relevante entre as informações declaradas pela proponente e as condições efetivamente verificadas em vistoria poderá ensejar a suspensão da contratação ou do credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.



9 - DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA

9.1. Todas os credenciados serão avaliados periodicamente pela Administração Municipal, considerando os seguintes critérios: qualidade dos serviços executados, cumprimento dos prazos estabelecidos, segurança na execução das atividades, adequação dos equipamentos utilizados, impacto ambiental e conformidade com as normas de segurança do trabalho.

9.2. O resultado das avaliações periódicas poderá ser utilizado como critério para descredenciamento nos casos em que houver reincidência de não conformidades ou descumprimento das condições contratuais estabelecidas pelo MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA.

10 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Os contratos a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura.

10.2. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

10.3. Em caso de prorrogação contratual, os saldos quantitativos e financeiros poderão ser renovados a cada 12 (doze) meses, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária do Município.

10.4. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

11 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O Credenciamento estará vigente até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

11.2. Enquanto estiver vigente o credenciamento, fica permitido o cadastramento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas, em conformidade com inciso II, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A revogação deste credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

12 - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução dos serviços se iniciará de forma imediata após a assinatura do termo de adesão ou em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de adesão, quando se tratar de serviços eletivos, contados do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo CONTRATADO.

12.2 - A regulação definirá quais pacientes terão acesso aos serviços a serem prestados pelos credenciados, priorizando casos mais urgentes e situações em que o sistema público não dispõe de vagas.

12.3 - Os serviços serão prestados através do atendimento direto ao usuário SUS, conforme demanda regulada.

12.4 - Os serviços prestados serão recusados nos seguintes casos:

- a) Quando executados com especificações técnicas diferentes das contidas neste termo de referência;
- b) Quando apresentarem eventuais vícios, incorreções de execução durante a vigência do contrato;
- c) Quando executados sem a devida observância dos procedimentos de regulação do acesso dos usuários aos serviços ofertados pela credenciada.

12.5. Se os serviços contratados não forem realizados no prazo estipulado, o executante estará sujeito às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.6. O recebimento dos serviços realizados, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do executante pela qualidade, forma e técnica de execução, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante todo o prazo de vigência do contrato.

12.7. Para o(s) serviços(s) realizado(s) e não aceito(s) após verificação realizada por servidor designado (Fiscal do contrato), a CONTRATADA se obriga a refazer às suas expensas, os serviços contratados, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

12.8. A credenciada deverá atender às ordens de serviço emitidas pelo MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

12.9. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, que especificará o local, o período e a



metragem a ser atendida, assegurando que todos os serviços sejam realizados conforme os padrões técnicos exigidos.

12.10. A prestação dos serviços será realizada nos locais indicados pelo CONTRATANTE, conforme demanda previamente estabelecida. A execução dos serviços só será considerada válida mediante a emissão formal da Ordem de Serviço pela Administração Municipal. A ausência desse documento exime a Administração de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento ou à execução dos serviços não autorizados.

13 - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/TERMO DE ADESÃO

13.1. Será realizado o acompanhamento da execução dos contratos por meio de fiscal designado, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O fiscal designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.2.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.4. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.





13.5. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

13.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto.

13.7. A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal designados, podendo a Administração estabelecer indicadores de desempenho, metas de qualidade e prazos de atendimento, realizando avaliações periódicas dos serviços prestados, com vistas à melhoria contínua e eventual aplicação de sanções ou descredenciamento.

14 - DO PAGAMENTO

14.1. A credenciada receberá pelo valor fixado conforme tabela contida no Anexo A deste Termo de Referência.

14.2. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, na conta da credenciada cujos dados serão fornecidos posteriormente, em **até 30 dias correntes após emissão da Nota Fiscal**, desde que:

- a) A credenciada encaminhe ao MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, **até 02 (dois) dias após solicitação**, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- b) A unidade de saúde do município certifique, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
- c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo MUNICÍPIO DE





LEANDRO FERREIRA até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços.

14.3. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

14.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

14.6. O pagamento será processado, de acordo com os quantitativos de serviços efetivamente realizados, através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela empresa CONTRATADA.

14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

14.10. Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





14.11. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o relatório de medição, com devido atesto do fiscal do contrato.

14.12. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos serviços executados, em até 30 (trinta) dias correntes contados da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com os relatórios citados no item que deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados.

14.13. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

15 - DO REAJUSTE

15.1 - Os preços de credenciamento serão aqueles fixados pelos Decretos Municipais nº 428/2025, nº 466/2025 e nº 474/2025, permanecendo válidos durante o período de 12 (doze) meses contados da respectiva fixação.

15.2 - Nas hipóteses de prorrogação da vigência do credenciamento ou de manutenção dos valores após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, observadas as disposições constantes dos Decretos Municipais nº 428/2025, nº 466/2025 e nº 474/2025, bem como a legislação aplicável.

15.3 - O interregno mínimo para concessão da atualização será de 01 (um) ano, contado da data-base utilizada para fixação dos valores ou do último reajuste concedido.

15.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

15.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para atualização será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser definido pela legislação vigente.

15.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Administração adotará outro índice oficial que preserve o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.





15.8 - A atualização dos valores poderá ser formalizada mediante apostilamento, observada a legislação vigente.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Geral do Município de Leandro Ferreira/MG, observadas as necessidades das Secretarias e órgãos demandantes.

16.2. A contratação será atendida pelas dotações orçamentárias, observando-se os seguintes elementos de despesa:

Unidade Orçamentária: 02.06.02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.302 – Fortalecimentos de Atenção Especializada

Natureza: 7014.2041.3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 368

Fonte de Recursos:

- 1.500.000.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde Recursos não Vinculados de Impostos;
- 1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- 1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Unidade Orçamentária: 02.06.02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.302 – Fortalecimentos de Atenção Especializada

Natureza: 7014.2041.3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

Ficha: 374

Fonte de Recursos:

- 1.500.000.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde Recursos não Vinculados de Impostos;
- 1.600.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- 1.621.000.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.





16.3. Considerando tratar-se de contratação por demanda, as dotações específicas serão indicadas e certificadas previamente à emissão das respectivas autorizações de fornecimento e notas de empenho, conforme a origem da solicitação e a disponibilidade orçamentária da unidade requisitante.

16.4. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, observada a vigência do credenciamento.

17 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A demanda tratada neste documento não consta do Plano de Contratação Anual (PCA) do exercício de 2026, uma vez que o referido instrumento de governança ainda não foi formalmente elaborado pela Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira. Por oportuno, registra-se que a presente demanda guarda compatibilidade com os demais instrumentos de planejamento vigentes, em especial com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº. 14.133/21.

18.2. Serão facultados à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

18.3. A Comissão de Contratação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento ao Setor de Licitações responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos do MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.





18.4. Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 14, da Lei Federal nº. 14.133/21 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

18.5. O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA poderá, em casos específicos e critérios definidos em normatização complementar, a realização de auditoria.

18.6. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

18.7. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante o mesmo ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

18.8. O prestador facilitará ao MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA designados para tal fim.

18.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas neste instrumento ou no edital, quais sejam:

18.9.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais.

18.9.2. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.

18.9.3. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

18.9.4. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

18.9.5. Solicitar qualquer tipo de doação.

18.9.6. Atrasar de forma injustificada o início do serviço.

18.9.7. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

18.9.8. Desempenho insatisfatório do prestador.





18.9.9. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

18.9.10. Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pela autoridade superior do MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA.

18.9.11. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.

18.9.12. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

18.9.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA.

18.9.14. Com base no artigo 137 na Lei Federal nº. 14.133/21, em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, será observado o PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

18.9.15. A rescisão do Contrato será determinada pelo MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 137.

18.9.16. Da decisão do MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

18.9.17. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS e terá efeito suspensivo.

18.9.18. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

18.10. Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de Leandro Ferreira e no PNCP, no prazo estabelecido pelo artigo 94, da Lei Federal 14.133/21.

Leandro Ferreira, data da assinatura eletrônica.





(datado e assinado eletronicamente)
Sthefanie Antônia da Silva
Secretária Municipal de Saúde

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS
SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL
CONTEÚDO.

(datado e assinado eletronicamente)
NIVALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal





ANEXO A - DESCRIÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTITATIVO E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR FIXADO (R\$)
01	Consulta Médica - Psiquiatria	Unidade	R\$ 130,00
02	Prestação Serviço de Psicologia	Hora	R\$ 41,30
03	Serviços Realizados por Profissional Fonoaudiólogo	Consulta Realizada	R\$ 80,00
04	Serviços Realizados por médico Cardiologista	Consulta Realizada	R\$ 130,00
05	Serviços Realizados por médico Clínico Geral	Hora	R\$ 100,00
06	Serviços Realizados por médico Endocrinologista	Consulta Realizada	R\$ 130,00
07	Serviços Realizados por médico Neurologista	Consulta Realizada	R\$ 120,00
08	Serviços Realizados por médico Ortopedista	Consulta Realizada	R\$ 100,00
09	Serviços Realizados por médico Otorrinolaringologista	Consulta Realizada	R\$ 140,00
10	Serviços Realizados por médico Pediatra	Consulta Realizada	R\$ 100,00
11	Serviços Realizados por médico Pneumologista	Consulta Realizada	R\$ 120,00
12	Serviços Realizados por médico Urologista	Consulta Realizada	R\$ 180,00
13	Serviços Realizados por médico-Oftalmologista	Consulta Realizada	R\$ 110,00
14	Serviços Realizados por Profissional Médico-Responsável Técnico	Mês	R\$ 11.000,00

QUANTITATIVO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE
01	Consulta Médica - Psiquiatria	Unidade	770
02	Prestação de Serviço de Psicologia	Hora	3.470



03	Serviços Realizados por Profissional Fonoaudiólogo	Consulta Realizada	100
04	Serviços Realizados por Médico - Cardiologista	Consulta Realizada	70
05	Serviços Realizados por Médico - Clínico Geral	Hora	6.000
06	Serviços Realizados por Médico - Endocrinologista	Consulta Realizada	50
07	Serviços Realizados por Médico - Neurologista	Consulta Realizada	40
08	Serviços Realizados por Médico - Ortopedista	Consulta Realizada	100
09	Serviços Realizados por Médico - Otorrinolaringologista	Consulta Realizada	50
10	Serviços Realizados por Médico - Pediatra	Consulta Realizada	1.540
11	Serviços Realizados por Médico - Pneumologista	Consulta Realizada	20
12	Serviços Realizados por Médico - Urologista	Consulta Realizada	50
13	Serviços Realizados por Médico - Oftalmologista	Consulta Realizada	100
14	Serviços Realizados por Profissional Médico (Responsável Técnico)	Mês	12

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.197.211,00 (um milhão, cento e noventa e sete mil, duzentos e onze reais) para 12 (doze) meses.

(datado e assinado eletronicamente)

Sthefanie Antônia da Silva
Secretária Municipal de Saúde

APROVO O **ANEXO A** DESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

(datado e assinado eletronicamente)

NIVALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA

PRACA BOM DESPACHO, Nº 50 - CENTRO - CNPJ: 18.315.218/0001-09

LEANDRO FERREIRA/MG - CEP 35.657-000

FONE: (37) 3277-1331



CÓDIGO DE ACESSO

ED8566A016EA4CCBA767A9367982E04D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: STEFHANIE ANTONIA ALVES SILVA em 25/06/2026 11:05:05
CPF:***.***-.906-00 Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA - CA
- ✓ Assinante: NIVALDO RODRIGUES DE CARVALHO em 25/06/2026 11:18:34
CPF:***.***-.476-34 Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://leandroferreira.flowdocs.com.br/public/assinaturas/ED8566A016EA4CCBA767A9367982E04D>



DECRETO Nº 428/2025

**Município de Leandro
Ferreira - Poder
Executivo Municipal -
Tabela de Preços
Referencial -
Consulta Médica -
Psiquiatra -
Providências.**

*O Prefeito do Município de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, art. 69, inciso VI, c/c art. 92, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, considerando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; considerando-se a necessidade técnica de estabelecimento de referencial de preços para fins de credenciamento de consultas médicas em psiquiatria, **DECRETA:***

Art. 1º - O Município de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, institui a tabela referencial de preços para a prestação de serviços de consultas médicas em psiquiatria no âmbito do Poder Executivo Municipal, para fins de procedimento auxiliar de credenciamento, conforme Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único: A tabela referencial de preços será atualizada anualmente pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial).





Art. 2º - Qualquer fornecedor legalmente constituído é parte legítima para, a qualquer momento, impugnar preço instituído, quando vier este a apresentar incompatibilidade muito aquém, com o preço vigente no mercado.

Parágrafo único: A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada da sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos comprobatórios existentes para a demonstração da veracidade do alegado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Leandro Ferreira, 31 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

NIVALDO
RODRIGUES DE
CARVALHO:176575
47634

Assinado de forma digital por
NIVALDO RODRIGUES DE
CARVALHO:17657547634
Dados: 2025.02.03 08:09:11
-03'00'

Nivaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal



ANEXO I
TABELA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTA MÉDICA EM PSIQUIATRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	VALOR (R\$)
001	Consulta Médica – Psiquiatria	Unidade / Consulta	R\$ 130,00

Leandro Ferreira, 31 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

NIVALDO RODRIGUES DE
CARVALHO:17657547
634

Assinado de forma digital por
NIVALDO RODRIGUES DE
CARVALHO:17657547634
Dados: 2025.02.03 08:09:49
-03'00'

Nivaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 466/2025

**Município de Leandro
Ferreira - Poder
Executivo Municipal -
Tabela de Preços
Referencial - Serviços
Médicos - Serviços
Especializados -
Providências.**

O Prefeito do Município de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, art. 69, inciso VI, c/c art. 92, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, considerando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; considerando-se a necessidade técnica de estabelecimento de referencial de preços para fins de credenciamento de serviços médicos, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e fisioterapeuta,

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, institui a tabela referencial de preços para a prestação de serviços médicos, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e fisioterapeuta no âmbito do Poder Executivo Municipal, para fins de procedimento auxiliar de credenciamento, conforme Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único: A tabela referencial de preços será atualizada anualmente pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial).





Art. 2º - Qualquer fornecedor legalmente constituído é parte legítima para, a qualquer momento, impugnar preço instituído, quando vier este a apresentar incompatibilidade muito aquém, com o preço vigente no mercado.

Parágrafo único: A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada da sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos comprobatórios existentes para a demonstração da veracidade do alegado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Leandro Ferreira, 19 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

NIVALDO RODRIGUES DE
CARVALHO:17657547634

Assinado de forma digital por
NIVALDO RODRIGUES DE
CARVALHO:17657547634
Dados: 2025.05.20 08:04:55 -03'00'

Nivaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal



ANEXO I

**TABELA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS,
FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL E FISIOTERAPEUTA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	VALOR (R\$)
001	Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico – Responsável Técnico - 8hs semanais	Mês	R\$ 11.000,00
002	Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico – Clínico Geral	Hora	R\$ 100,00
003	Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico – Pediatra	Unidade/ Consulta	R\$ 100,00
004	Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Fonoaudiólogo	Unidade/ Consulta	R\$ 80,00
005	Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico – Ortopedista	Unidade/ Consulta	R\$ 100,00
006	Serviços/Atividades Realizadas por Profissional Médico – Oftalmologista	Unidade/ Consulta	R\$ 110,00
007	Serviços/Atividade Realizadas por Profissional Médico – Endocrinologista	Unidade/ Consulta	R\$ 130,00
008	Serviços/Atividade Realizadas por Profissional Médico – Cardiologista	Unidade/ Consulta	R\$ 130,00
009	Serviços/Atividade Realizadas por Profissional Médico – Neurologista	Unidade/ Consulta	R\$ 120,00
010	Serviços/Atividade Realizadas por Profissional Médico – Otorrinolaringologista	Unidade/ Consulta	R\$ 140,00



011	Serviços/Atividade Realizadas por Profissional Médico – Pneumologista	Unidade/Consulta	R\$ 120,00
012	Serviços/Atividade Realizadas por Profissional Médico – Urologista	Unidade/Consulta	R\$ 180,00
013	Serviços/Atividade Realizadas por Profissional Fisioterapeuta – Consulta: sessão individual com duração de 30 (trinta) minutos	Unidade/Consulta	R\$ 10,00
014	Serviços/Atividade Realizadas por Profissional Terapeuta Ocupacional	Unidade/Consulta	R\$ 126,00

Leandro Ferreira, 19 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

NIVALDO RODRIGUES DE
CARVALHO:17657547634

Assinado de forma digital por
NIVALDO RODRIGUES DE
CARVALHO:17657547634
Dados: 2025.05.20 08:04:42 -03'00'

Nivaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal





DECRETO Nº 474/2025

Município de Leandro Ferreira - Poder Executivo Municipal - Tabela de Preços Referencial - Serviços de Psicólogo(a)

O Prefeito do Município de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, art. 69, inciso VI, c/c art. 92, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, considerando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; considerando-se a necessidade técnica de estabelecimento de referencial de preços para fins de credenciamento de serviço de Psicólogo (a) para atender as demandas do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, institui a tabela referencial de preços para a prestação de serviço de Psicólogo(a) visando atender aos diversos setores do Poder Executivo Municipal, para fins de procedimento auxiliar de credenciamento, conforme Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. A tabela referencial de preços será atualizada anualmente pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).



Art. 2º - Qualquer fornecedor legalmente constituído é parte legítima para, a qualquer momento, impugnar preço instituído, quando vier este a apresentar incompatibilidade muito aquém, com o preço vigente no mercado.

Parágrafo único. A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada da sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos comprobatórios existentes para a demonstração da veracidade do alegado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Leandro Ferreira, 13 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

NIVALDO RODRIGUES DE
CARVALHO:17657547634

Assinado de forma digital por
NIVALDO RODRIGUES DE
CARVALHO:17657547634
Dados: 2025.06.13 14:53:33 -03'00'

Nivaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal



ANEXO I

TABELA DE PREÇOS REFERENCIAL PARA SERVIÇO DE PSICOLOGO(A) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		UNIDADE DE MEDIDA	VALOR FIXADO (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE PSICOLOGO(A)	HORA	R\$ 41,30

Leandro Ferreira, 13 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

NIVALDO RODRIGUES DE
CARVALHO:17657547634

Assinado de forma digital por
NIVALDO RODRIGUES DE
CARVALHO:17657547634
Dados: 2025.06.13 14:53:44 -03'00'

Nivaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal